EDIÇÃO EXTRA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
26 DE MAIO DE 2020
ANO XXXIII | N º 7.666

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

**DECRETO Nº 32.440 de 26 de maio de 2020**

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas aéreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros da Plataforma, da Liberdade e do Lobato continuam sendo localidades com grande número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo no mês de maio;

Considerando que o bairro de Periperi vem apresentando uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19,

DECRETA:

**Abrangência**

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo o bairro de Periperi.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro de Periperi na forma do Anexo I.

**Medidas de Proteção**

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

I -distribuição de máscaras;
II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;
III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
IV -higienização e lavagem de ruas;
V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
VII -CRAS itinerante.

**Restrições de Atividades**

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 28 de maio de 2020, até o dia 03 de junho de 2020, no Bairro de Periperi, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I -supermercados;
II -farmácias;
III -agências bancárias e lotéricas;
IV -repartições públicas e cartórios;
V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
VII -serviços de imagem radiológica;
VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
IX -laboratórios de análises clínicas;
X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
XI -clinicas veterinárias.

§ 1º As regras definidas no caput deste artigo se aplicam aos templos e igrejas.

§ 2º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal.

§ 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

**Prorrogação de Ações Regionalizadas**

Art. 4º Ficam prorrogadas até o dia 1º de junho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no Bairro de Plataforma, conforme disposições do art. 1º, inciso IV e arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.389 de 2020, do Decreto nº 32.390 de 2020 e do art. 4º do Decreto nº 32.416, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro de Plataforma na forma do Anexo II.

Art. 5º Ficam prorrogadas até o dia 02 de junho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos Bairros da Liberdade e do Lobato, conforme disposições do art. 1º, incisos II e III e arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.416, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação dos bairros da Liberdade e do Lobato na forma dos Anexos III e IV.

**Disposições finais**

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
**Prefeito**

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**
Secretário Municipal da Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**LEONARDO SILVA PRATES**
Secretário Municipal da Saúde

**FÁBIO RIOS MOTA**
Secretário Municipal de Mobilidade

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**BRUNO SOARES REIS**
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**
Secretária Municipal da Reparação

**JOÃO RESCH LEAL**
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**
Secretário Municipal de Comunicação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**
Controladora Geral do Município




FONTE:
Ortofoto 2016-2017
Lei Municipal 9.278/2017
Projeção: UTM - SIRGAS 2000, 24S

Escala 1:5.500

Limite Bairro: Plataforma




FONTE:
Ortofoto 2016-2017
Lei Municipal 9.278/2017
Projeção: UTM - SIRGAS 2000, 24S

Escala 1:5.757,82557

Limite Bairro: Liberdade




FONTE:
Google Satélite
Lei Municipal 9.278/2017
Projeção: UTM - SIRGAS 2000, 24S

Escala 1:11.250

Limite Bairro: Periperi




FONTE:
Ortofoto 2016-2017
Lei Municipal 9.278/2017
Projeção: UTM - SIRGAS 2000, 24S

Escala 1:5.750

Limite Bairro: Lobato

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
**www.salvador.ba.gov.br**

Prefeito de Salvador
**Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**

Chefe de Gabinete do Prefeito
**Kaio Vinicius Moraes Leal**

Coordenador de Tecnologia
**Claudio Raphael Pereira Pinto**

Gestor de Editoração
**Andrey Das Neves Santos**

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.